



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 277/2005

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial ao portador de deficiência filiado ao Regime Geral de Previdência Social.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 5

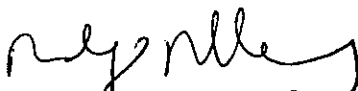
Dê-se ao art. 5º da Emenda Substitutiva de Plenário ao PLP nº 277/2005, a seguinte redação:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se **pessoa com deficiência**, o segurado que apresentar restrição física, mental, auditiva, visual ou múltipla, de natureza permanente, que restrinja sua capacidade funcional para exercer diariamente a atividade laboral.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação tem como único escopo utilizar a correta expressão que atualmente se usa, que é pessoas com deficiência. A utilização da expressão "pessoas portadoras de deficiência" já encontra-se ultrapassada.

Sala das Sessões, em ____/____/2010


Deputado **Rodrigo Rollemberg**
PSB/DF